



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



OF/PMV/SEMGOV/Nº 262/2021

Viana (ES), 30 de junho de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador

JOILSON BROEDEL

Presidente da Mesa Diretora

Câmara Municipal de Viana

Assunto: Projeto de Lei nº 024/2021.

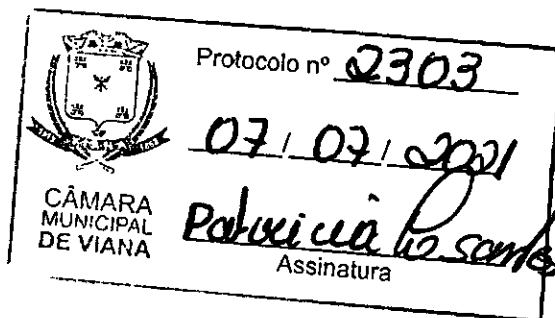
Senhor Presidente,

Encaminhamos à Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 024/2021, que altera a Lei nº 2.994 de 18 de dezembro de 2018 e dá outras providências.

Atenciosamente,

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº 024/2021

PROJETO DE LEI Nº 024/2021

ALTERA A LEI Nº 2.994, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 60, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A ementa da Lei nº 2.994, de 18 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO DE VIANA - ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 2º A Lei nº 2.994, de 18 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Município de Viana-ES, de natureza financeira e contábil, com finalidade exclusiva de receber repasses provenientes do Estado do Espírito Santo, através do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo - FUNPAES, criado pela Lei Estadual nº 10.787, de 19 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. Os recursos a que se refere o *caput* são voltados ao atendimento de despesas, totais ou parciais, com ações de construção, reforma e ampliação de unidades de ensino, aquisição de equipamentos e mobiliários, incluindo bens permanentes, além de outros investimentos de relevante interesse público para a ampliação da oferta e melhoria da qualidade de ensino na Educação Infantil e no Ensino Fundamental no Município de Viana- ES” (AC).

“Art. 4º O Fundo Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental fica vinculado à Secretaria Municipal de Educação e será administrado e gerido pelo Secretário Municipal de Educação e auxiliado, no que couber, pelo Conselho Municipal de Educação”.

49



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº 024/2021

“**Art. 5º** Constituirão recursos do Fundo Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental:

[...]

VII - as doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras. (AC)

§1º A cada final de exercício financeiro, os recursos do fundo não utilizados devem ser transferidos para o exercício financeiro subsequente, podendo ser revertidos para o Tesouro Estadual. (AC)

§2º Ao final do exercício financeiro de 2026, ou outro prazo para extinção do fundo, instituído por esta Lei, acarretará a reversão do eventual saldo remanescente para a Conta Única do Estado”. (AC)

“**Art. 6º** Os recursos do Fundo Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental serão obrigatoriamente depositados no Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES, em conta bancária específica do aludido fundo”.

“**Art. 7º** A utilização dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental deverá observar a legislação de regência, ficando vedada a sua destinação para despesas que não estejam previstas em plano de aplicação a ser aprovado pela Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo (SEDU-ES)”.

“**Art. 9º** O Fundo Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental terá escrituração contábil própria, integrante do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à apreciação por parte do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos e nos termos da legislação vigente”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 30 de junho de 2021.


WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana